



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro CANELA - CEP 40110150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CONSUP/IFBA, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 11.892, de 29/12/2008, o Decreto nº 6.986, de 20/10/2009, a Resolução/CONSUP nº 18, de 17/08/2018, que institui a Comissão Eleitoral Central – CEC para adotar as providências pertinentes aos processos de consulta para escolha dos(as) ocupantes dos cargos de Reitor(a), Diretor(a)-Geral de *campus* e de representantes no CONSUP, e o que foi homologado na 7ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada na data de 26/09/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução Nº22 CONSUP de 25 de Setembro de 2018 que versa sobre as Normas do Processo Eleitoral para escolha do(a) ocupante do cargo de Reitor(a) do IFBA, para o quadriênio 2019-2023, nos termos em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Luiz Gustavo da Cruz Duarte

Reitor em exercício - Presidente do CONSUP

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO REITOR DO IFBA - GESTÃO 2019/2023

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (CEC)

Art. 1º - O processo de escolha do(a) Reitor (a), Diretores(as)-Gerais e membros do Conselho Superior, pela comunidade escolar, será dirigido pela Comissão Eleitoral Central, instituída através da Resolução nº 18/CONSUP, de 17/08/2018, e regulamentado pelas presentes normas.

Parágrafo único - As normas a que se refere esse artigo estabelecem procedimentos para organização e realização do processo de escolha pela comunidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), mediante eleição para o cargo de Reitor(a), Diretores(as)-Gerais e membros do CONSUP, observadas as disposições legais pertinentes, especialmente a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (CEC)

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral Central:

I - Elaborar as normas para a condução do processo de escolha pela comunidade, com definição de calendário para realização do pleito;

II - Coordenar e supervisionar o processo eleitoral;

III - Efetuar, analisar e apreciar os pedidos de inscrição das candidaturas;

IV - Homologar a inscrição dos candidatos;

V - Disponibilizar a lista de votantes em todos os campi e reitoria;

VI - Supervisionar a campanha eleitoral;

VII - Emitir instruções sobre a sistemática de votação;

VIII - Providenciar o material necessário à realização do processo eleitoral;

IX - Deliberar sobre os recursos impetrados e as eventuais sanções estabelecidas em decorrência da não observância da legislação vigente e dessa norma eleitoral.

X - Orientar as Comissões Eleitorais Locais (CEL) dos Campi para o credenciamento dos fiscais que irão acompanhar os trabalhos das Mesas receptoras/apuradoras, e na totalização dos votos;

XI - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural exclusivo para esse fim localizado nos diversos campi e reitoria do IFBA, bem como no site oficial do instituto (www.ifba.edu.br).

XII – Analisar e emitir parecer final da totalização dos votos de todos os campi e Reitoria;

XIII - Publicar e encaminhar o resultado da votação ao Conselho Superior;

XIV - Decidir sobre os casos omissos.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA E REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 3º - À Reitoria do IFBA, como órgão executivo da Administração Superior, compete dirigir e implementar a política no plano administrativo econômico-financeiro, de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com a legislação que rege a matéria, exercida por um(a) Reitor(a) nomeado(a) pelo Presidente da República (Art. 12 da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008) e escolhido(a) pela comunidade escolar, através de eleição direta e secreta, organizada pela Comissão Eleitoral Central-CEC instituída através da Resolução nº 18/CONSUP, de 17/08/2018.

Parágrafo único - O mandato de Reitor será de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 4º - Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor(a) todo(a)s o(a)s docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício do cargo docente em instituição federal de educação profissional, científica, tecnológica e/ou superior, desde que não estejam afastados por processo disciplinar, por motivo de doença profissional ou incapacitante, ou que se encontrem cedidos a outros órgãos federais/ estaduais/ municipais, e que atendam a, pelos menos, um dos seguintes requisitos:

I - Possuir título de doutor; ou

II - Estar posicionado nas Classes D-IV ou D-V da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior.

Parágrafo único - A aferição de efetividade do exercício no cargo docente que trata o caput deste artigo será expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFBA.

Art. 5º - A(o) docente que ocupar cargo de direção ou função gratificada no IFBA deverá se desincompatibilizar do mesmo, a partir do dia do início da campanha até a o dia seguinte a votação. Quando do pedido de registro de candidatura, o candidato deverá anexar ao processo cópia da sua solicitação de afastamento ou dispensa supramencionada.

§ 1º - Deverá a(o) docente participante como membro do CONSUP ou de cargo de gestão se desincompatibilizar dos mesmos, a partir da data de solicitação da candidatura até a publicação da homologação do resultado final, obedecendo aos determinantes constantes no caput deste artigo;

§ 2º - No caso do descumprimento desta norma no prazo estipulado no caput deste artigo, a candidatura será cancelada;

§ 3º - O(a) candidato(a) ao cargo de reitor(a) deverá também anexar ao seu pedido de inscrição uma cópia impressa e outra cópia via Sistema Eletrônico de Informações (SEI-IFBA) em formato PDF, do Plano de Trabalho para o período de gestão 2019-2022. O Plano de Trabalho do candidato será divulgado no site do IFBA.

§ 4º - O(A) candidato(a) ao cargo de Reitor(a) poderá ser liberado de suas atividades acadêmicas, durante o período de campanha eleitoral, desde que tenha seu plano de reposição de aulas aprovado pelo Departamento Acadêmico e/ou Coordenações.

§ 5º - Os candidatos que ocupem cargos em entidades sindicais atuantes no IFBA deverão se descompatibilizar dos mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 6º - Não poderá ocorrer inscrição de candidatura de forma simultânea para os cargos de reitor, diretor de campus e membro do CONSUP.

Art. 7º - Os membros da Comissão Eleitoral Central (CEC) e das Comissões Eleitorais Locais (CEL) dos Campi ficam impedidos de apresentarem inscrição a qualquer cargo, bem como participar de propaganda eleitoral, ou tornar público seu apoio e voto, salvo se declinarem oficialmente da posição ocupada.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO NO PLEITO, DO VOTO E PROCESSO DE APURAÇÃO DO VOTO

Art. 8º - Do processo de escolha para Reitor(a) participarão o(a)s servidores(as) ativos da categoria docente e técnico-administrativo (TAE's). Os discente que estejam regularmente matriculado. Os setores de registros escolares dos campi ficarão responsáveis pela emissão das listas dos discentes, as quais deverão ser entregues ao presidente da CEL do Campus até o dia previsto para este fim no calendário eleitoral (ANEXO I).

§ 1º - São considerados aptos a votar no segmento docente e técnico-administrativo (TAE), todo(a)s o(a)s servidores(as) que compõem o quadro de pessoal ativo permanente desta instituição de ensino.

§ 2º - São considerados aptos a votar no segmento discente, todo(a)s o(a)s discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais, semi-presenciais ou à distância.

I - Será divulgada na data definida para este fim no calendário eleitoral a lista de votantes e dos locais de votação.

II - Para discentes dos cursos de Educação à Distância (EAD) haverá uma lista específica em separado identificando respectivos pólos (local da votação), curso e forma de oferta de ensino.

§ 3º Não poderão participar do processo de escolha:

I - Funcionários(as) contratados por empresa de terceirização de serviços;

II - Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III - Pessoa (docente ou técnico) contratada com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

§ 4º - O voto será secreto e uninominal, observando-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 5º - Para o fim do disposto neste artigo, conta-se de forma paritária e conjunta os votos dos docentes, técnico-administrativos e discentes.

§ 6º - Serão instaladas Mesas Receptoras/Apuradoras dos votos de cada segmento em todos os campi.

Art. 9º - A equação para o cálculo do total percentual de votos, de cada candidato, obedecerá aos seguintes termos:

$$Tvc (\%) = 100 \times [1/3 \times (Nda/X) + 1/3 \times (Nsa/Y) + 1/3 \times (Ndi/Z)]$$

Tvc = Total percentual dos votos obtidos pelo(a) candidato(a).

Nda = Número de votos dos(as) docentes ativos recebidos pelo(a) candidato(a).

Nsa = Número de votos dos(as) TAE's ativos recebidos pelo(a) candidato(a).

Ndi = Número de votos dos discentes recebidos pelo(a) candidato(a).

X = Total de docentes ativos aptos QUE VOTARAM (incluindo brancos e nulos).

Y = Total de servidores técnico-administrativos ativos QUE VOTARAM (incluindo brancos e nulos).

Z = Total de discentes QUE VOTARAM (incluindo brancos e nulos).

§ 1º - A aproximação do cálculo deverá ser até a terceira casa decimal.

§ 2º - O cálculo dos percentuais de votos em branco e nulo será feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

CAPÍTULO V

DO CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO E PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 10 - Fica estabelecido o calendário constante do ANEXO I destas normas para o processo de escolha do(a) Reitor(a) do IFBA.

Art. 11 - Para concorrer ao pleito, como candidato ao cargo de Reitor(a) do IFBA, o(a) candidato(a), além de atender às exigências previstas nas presentes normas, deverá apresentar o pedido de registro de candidatura por meio da ficha de inscrição (ANEXO II) devidamente preenchida e dirigida à Comissão Eleitoral Central ou via SEI-IFBA (CECENTRAL.REI).

§ 1º - A ficha de inscrição (ANEXO II) aos quais se refere o caput consta em anexo a esta norma e deverá ser encaminhada via SEI no período estabelecido para este fim no calendário eleitoral e protocolado junto ao setor do campus e/ou CEL.

§ 2º - Os documentos (ficha de inscrição de candidatura, foto e cópia do documento oficial de identificação) entregues pelos candidatos serão resgatados ao final do prazo estipulado para inscrição pelo presidente da Comissão Eleitoral Local do campus e na mesma data encaminhados via SEI-IFBA (CECENTRAL.REI) à CEC até às 20h00min.

§ 3º - O pedido de registro de candidatura, a que se refere o caput, deverá ser preenchido em duas vias e, após ser protocolado, uma das vias deverá ser devolvida ao candidato, pois servirá como comprovante do pedido de registro de sua candidatura, devendo estar acompanhado das seguintes informações/elementos:

- a) Nome completo;
- b) Matrícula no SIAPE;
- c) Cópia de documento de identificação oficial com foto;
- d) Fotografia 3x4 colorida;
- e) Certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas, contendo as informações exigidas no Artigo 12, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, como anexo ao pedido de candidatura;
- f) Endereço residencial;
- g) Local, data e assinatura do requerente;
- h) Relação da documentação anexada ao pedido de registro de candidatura;
- i) Plano de Trabalho para o período de gestão 2019-2022;
- j) Cópia da sua solicitação de afastamento ou dispensa de cargo de direção, função gratificada, membro do CONSUP e/ou comissões internas do IFBA.

§ 4º - Junto ao pedido de registro de candidatura, o(a) candidato(a) firmará declaração de que está de acordo com as presentes normas.

Art. 12 - Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados pela CEC, que verificará o atendimento às exigências dessas normas e da legislação pertinente, deferindo-os ou não, mediante justificativa expressa.

Art. 13 - A relação de candidatos inscritos por ordem alfabética crescente do nome dos(as) candidatos(as), com o pedido de registro de candidatura deferido ou indeferido, será publicada no mural utilizado pelas Comissões Eleitorais Locais dos Campi do IFBA e no site do IFBA, no dia previsto para este fim no calendário eleitoral.

Parágrafo único - O número de identificação de cada candidato(a) deverá ser definido por sorteio no dia previsto para este fim no calendário eleitoral (ANEXO I), na sala da CEC, podendo ser acompanhado pelos(as) candidatos(as) inscritos ou seus respectivos representantes legais.

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 14 - Qualquer eleitor(a), candidato(a) ou advogado(a) do(a) candidato(a) a que se referem essas normas poderá, a partir da data de publicação da lista dos(as) candidatos(as) inscritos, pedir a impugnação de qualquer candidato(a), até a data prevista para este fim no calendário eleitoral (ANEXO I), no Protocolo Geral de cada campus, diretamente ao presidente da Comissão Eleitoral Local (CEL) do Campus ou via SEI-IFBA (CECENTRAL.REI) à CEC.

§ 1º - O pedido de que trata este artigo será formulado, por escrito, à Comissão Eleitoral Central-CEC, e deverá conter:

I. O nome completo com a qualificação do(a) eleitor(a), candidato(a) e advogado(a) - em caso de procuração;

II. Fundamentos de fato e de direito;

III. Pedido conforme modelo presente no ANEXO XII

§ 2º - A Comissão Eleitoral Central-CEC divulgará a comunidade do IFBA os recursos impetrados no dias e horários destinados a este fim no calendário eleitoral (ANEXO I)

§ 3º - Os(as) candidatos(as) terão o período previsto para este fim no calendário eleitoral (ANEXO I) para apresentação de sua defesa à Comissão Eleitoral Central, que emitirá decisão final dos recursos e defesas no período também previsto no calendário eleitoral (ANEXO I)

§ 4º - Da decisão final emitida pela Comissão Eleitoral Central não caberá recursos.

§ 5º - A Comissão Eleitoral Central homologará as candidaturas, no período previsto para este fim no calendário eleitoral (ANEXO I), tornando pública lista dos nomes dos(as) candidatos(as) aptos(as) ao pleito, constantes dos seus respectivos números de identificação.

CAPÍTULO VII

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15 - A partir da data prevista para este fim no calendário eleitoral (ANEXO I) dar-se-á início à propaganda eleitoral no âmbito do IFBA, encerrando às 23h59min do dia previsto para findar a campanha eleitoral também presente no calendário eleitoral (ANEXO I).

§ 1º - Os(as) candidatos(as) terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais da instituição, não danifiquem o seu patrimônio.

§ 2º - As Comissões Eleitorais Locais dos Campi definirão e, em seguida, repassarão aos candidatos(as) os locais para afixação de painéis, de faixas e outros, contendo propaganda, assegurando aos mesmos, igualdade de condições na utilização de espaços nessa Instituição, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma.

§ 3º - Nenhum(a) candidato(a) poderá usar, direta ou indiretamente, a estrutura funcional e outros bens materiais da instituição para desenvolver sua campanha, ou para conseguir votos dos eleitores. Exceto aqueles regulamentados por esta norma.

§ 4º - Não será permitido a nenhum(a) candidato(a) fazer qualquer tipo de ameaça e coação nem oferecer qualquer tipo de vantagem para conseguir votos dos eleitores.

§ 5º - Nenhum(a) candidato(a) poderá promover ações que venham de encontro ao Estatuto do IFBA e ao Código de Ética do Servidor Público Federal.

§ 6º - Os(as) candidatos(as) não poderão fazer uso de diárias, veículos oficiais, e bens materiais do IFBA para fins de campanha.

§ 7º - Não será permitida nenhuma espécie de campanha fora do período estabelecido no caput deste artigo e na sua ocorrência o(a) candidato(a) sofrerá a penalidade de nulidade da sua candidatura. Todo e qualquer material utilizado na campanha eleitoral deverá ser retirado até às 23h59min do dia anterior à eleição.

§ 8º Serão permitidas propagandas:

- a) que use camisas e bandanas;
- b) que use botons;
- c) em panfletos, santinhos e folders;
- d) que use faixas de até 3m x 1m;
- e) afixadas apenas nos locais destinados a este fim pela CEL;

§ 9º - Poderão ser realizados debates em datas a serem estabelecidas em comum acordo, quando solicitados pelos candidatos(as), com antecedência mínima de 72 horas. As solicitações dos debates para reitor(a) devem ser encaminhadas à Comissão Eleitoral Central.

§ 10º - Os debates quando solicitados pelos candidatos a reitor(a) serão agendados e intermediados pela Comissão Eleitoral Central (CEC), quando houver quórum mínimo de 02 (dois) candidatos em comum acordo. As datas, locais e regras dos debates serão estabelecidos em reunião marcada pela CEC com os candidatos. Os debates deverão ser gravados e publicizados para a comunidade do IFBA, e quando houver recursos técnicos, devem ser transmitidos também ao vivo.

§ 11º - Considerar-se-á dano ao patrimônio público, qualquer ação dos candidatos(as) inscritos, ou de seus apoiadores(as), que prejudique as instalações físicas e materiais permanentes do IFBA na forma da legislação vigente.

§ 12º É permitida a realização da propaganda eleitoral pelo(a)s candidata(o)s por internet, devendo toda a publicação e atividade de propaganda ser suspensa ao fim do período da campanha. Os sites e páginas da(o)s candidata(o)s devem ser retiradas do ar ao fim do período de campanha.

§ 13º – É proibido o uso de perfis falsos e na sua ocorrência essas denúncias deverão ser encaminhadas a polícia federal pela CEC após denúncia do(a) candidato(a).

§ 14º - O descumprimento das disposições deste capítulo pelos candidatos implicará na suspensão temporária da campanha eleitoral e em caso de reincidência, na suspensão definitiva, a sua candidatura ficará impugnada por ocasião da terceira advertência.

CAPITULO VIII

DA VOTAÇÃO

Art. 16 - A eleição será realizada em um único turno.

Art. 17 - A votação dar-se-á em cabine individual, nos campi, com o uso de urnas eletrônicas (fornecidas pelo TRE-BA) e/ou tradicional por cédula específica para reitor(a) (ANEXO VIII) diferenciada por cores diferentes e nome dos segmentos docente, técnico administrativo e discente, as cédulas deverão possuir tamanhos distintos para a escolha de Reitor(a), Diretor(a) e Membros do CONSUP caso ocorra em processo manual, na qual constarão os nomes dos(as) candidatos(as) de acordo com o sorteio de ordem numérica em data e horário destinadas a este fim no calendário eleitoral (ANEXO I).

§ 1º - As Mesas receptoras/apuradoras serão indicadas pelas CEL's de cada campus, constituídas através da Resolução CONSUP nº 17, de 17 de agosto de 2018.

§ 2º - O processo de votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes e respeitando as prioridades legais;

§ 3º - O votante apresentará à Mesa receptora/apuradora um documento comprovante de sua identificação, dentre os abaixo enumerados:

- a) Carteira de identidade;
- b) Carteira de identidade funcional;
- c) Crachá funcional;
- d) Documento oficial com foto.

§ 4º - Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a folha de votação e dirigir-se-á à cabine onde procederá a votação na urna eletrônica ou tradicional.

§ 5º - A CEC providenciará a publicação de cartazes de orientação, quanto ao processo de votação eletrônica ou tradicional.

§ 6º - As Mesas Receptoras/Apuradoras serão instaladas às 07h50min do dia da votação.

§ 7º - As Mesas Receptoras/Apuradoras receberão instruções específicas sobre os procedimentos de votação eletrônica ou tradicional.

§ 8º - O(a) eleitor(a), que não desejar votar em nenhum do(a)s candidato(a)s registrados, tem o direito de votar em branco ou de anular o seu voto, seguindo as instruções da urna eletrônica e/ou tradicional.

Art. 18 - O voto será facultativo, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência, por procuração ou em trânsito.

§ 1º - A partir da publicação da lista definitiva de votantes, os servidores que forem transferidos em definitivo ou de forma temporária não poderão votar no novo domicílio, sendo considerado como domicílio eleitoral a unidade da qual integrava o quadro antes da remoção.

§ 2º - Não existirá o voto em trânsito.

§ 3º - Os(as) servidores(as) deverão votar no local de efetivo exercício.

Art. 19 - O(a) eleitor(a) servidor(a) que acumular dois cargos na Instituição votará uma única vez, utilizando o vínculo mais antigo, e o seu nome constará na listagem contendo os nomes dos servidores.

Art. 20 – No caso do(a) eleitor(a) estudante que esteja matriculado(a) em mais de um curso no IFBA, ele(a) votará uma única vez, utilizando o vínculo mais antigo, de acordo com a listagem fornecida pela CORES ou GRA-2 e GRA-3.

Art. 21 - O(a) servidor(a) que também tenha matrícula como estudante do IFBA, votará apenas uma vez, considerando o vínculo permanente.

Art. 22 - A instalação das urnas eleitorais dar-se-á da seguinte forma:

I – Uma urna para o segmento docente, uma urna para o segmento técnico-administrativo e para o segmento discente, caberá a CEL definir a quantidade de urnas (1 a 3) após listagem de matrículas efetivas.

Art. 23 - Os pedidos de impugnação de votos ou de urnas serão registrados em ata pela Mesa Receptora/apuradora e submetidos à apreciação da Comissão Eleitoral Central, sem prejuízo do processo de apuração.

Art. 24 - Fica expresamente proibida a prática conhecida como "boca de urna" bem como a distribuição de qualquer material de campanha no âmbito do Campus no dia das eleições, podendo acarretar em sanções disciplinares administrativas.

Art. 25 - Fica vedada a condução de estudantes por servidores(as) à mesa receptora/apuradora no dia das eleições.

Art. 26 - Terminada a votação, o(a) presidente da Mesa Receptora/apuradora tomará as seguintes providências:

I - Seguindo as instruções específicas, ele(a) procederá ao encerramento da votação eletrônica ou tradicional;

II - Emitirá o boletim de urna, que será rubricado pelos membros da Mesa Receptora/ apuradora e pelos fiscais presentes.

III - Mandará lavrar a ata de votação pelo secretário da mesa receptora/apuradora, seguindo o modelo (ANEXO V), como providenciará o preenchimento da Folha de Registro da Apuração dos Votos da Seção Eleitoral (ANEXO VI);

IV - Entregará a Urna, o Boletim da Urna, Folha de Registro da Apuração dos Votos da Seção Eleitoral, a ata de votação e os demais documentos à Comissão Eleitoral Local do Campus, a qual expedirá recibo da entrega (ANEXO IX).

Parágrafo único – Os(as) presidentes das Comissões Eleitorais Locais enviarão através do Sistema Eletrônico de Informações do IFBA (SEI/IFBA), para fins de totalização dos votos, os boletins das urnas, as atas de votação e os demais documentos do processo de votação. Deverão entregar até o dia previsto para este fim no calendário eleitoral (ANEXO I) toda a documentação original à Comissão Eleitoral Central.

Art. 27 - O modelo da ata (ANEXO V) deverá conter as seguintes informações:

I - Nome dos membros da Mesa Receptora/apuradora;

II - Nome dos(as) fiscais;

III - Número de votantes, número de ausentes e ocorrências relevantes.

Art. 28 - Cada Mesa Receptora/apuradora será composta de três membros, um de cada segmento, designados pela CEL que também deverá indicar um(a) suplente por cada seção votante, de modo a garantir, se necessário, a substituição do(a) mesário(a) faltante. A mesa deverá ser composta por um(a) presidente e dois(uas) mesários(as), sendo um(a) indicado para secretariar os trabalhos da mesa.

§ 1º - Compete ao Presidente da Mesa Receptora/apuradora:

I - Identificar o(a) eleitor(a);

II - Identificar os(as) fiscais credenciados(as);

III - Manter a ordem no recinto de votação;

IV - Dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;

V - Comunicar à CEL do Campus as ocorrências relevantes;

VI - Adotar os procedimentos para emissão da “zerésima”, se urnas eletrônicas;

VII - Encerrar a votação e emitir o boletim de urna.

§ 2º - Competem aos mesários, auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e/ou impedimentos.

§ 3º - As Mesas Receptoras/apuradoras funcionarão com, no mínimo, dois de seus membros.

§ 4º - Só permanecerão no recinto da votação os(as) membros da Mesa Receptora/apuradora, um fiscal credenciado por cada candidato(a) e o votante, este(a) último(a) durante o seu tempo de votação.

§ 5º - Por delegação de competência pela Comissão Eleitoral Central, o presidente da Mesa Receptora/apuradora, na ausência de um(a) dos(as) membros(as), poderá para iniciar a abertura do processo de votação nomear um substituto, chamando o(a) primeiro(a) eleitor(a) votante da fila.

Art. 29 - Somente os membros da CEC e das CEL's poderão intervir no funcionamento das Mesas Receptoras/apuradoras por iniciativa própria ou quando provocada.

Parágrafo único - Compete à CEC e CEL's do Campus providenciar os seguintes materiais para cada Mesa Receptora/apuradora:

I - Lista de votantes;

II – Urnas de votação, eletrônicas e/ou tradicionais;

III - Cabines de votação;

IV - Modelo de ata;

V - Boletim de urna;

VI - Cédulas de votação;

VII - Crachás;

VIII – Recibo de entrega dos documentos finais e apuração da seção eleitoral;

IX - Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Art. 30 - Os(as) candidatos(as) poderão credenciar perante a CEL do Campus até 02 (dois) fiscais para atuarem alternadamente junto a cada Mesa Receptora/apuradora.

§ 1º - Compete aos fiscais acompanhar o trabalho das mesas receptoras/apuradoras, bem como fiscalizar as diligências, ordem de votantes, "boca de urna" e registrar, quando necessário, as ocorrências e pedidos de impugnação junto à mesa e a CEL.

§ 2º - Os(as) fiscais deverão ser, necessariamente, pessoas da comunidade do IFBA (servidores ativos e/ou estudantes).

§ 3º - A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos;

§ 4º - O credenciamento a que se refere o caput será efetuado no período previsto para este fim no calendário eleitoral (ANEXO I), até às 20 horas, em formulário padrão disponível (ANEXO VII) e entregue à CEL do Campus ou nos Protocolos Gerais dos campi.

§ 5º - As impugnações pleiteadas pelos fiscais serão registradas nos documentos, pela mesa, e submetidas à decisão da Comissão Eleitoral Central.

Art. 31 - Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela CEL no seu respectivo campus.

Art. 32 - Na impossibilidade do uso de urna eletrônica, a votação será realizada da forma tradicional e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - A CEC providenciará cédulas eleitorais e urna tradicional.

II - As cédulas deverão ser rubricadas pelo presidente da Mesa Receptora/apuradora e por um mesário.

III - O voto, em mais de um candidato, para o mesmo cargo, será considerado nulo, bem como o voto que contenha desenhos, frases, rasuras ou qualquer sinal de identificação do votante.

IV - A apuração dos votos dos campi deverá ser feita pela própria Mesa Receptora/apuradora, que expedirá um boletim com as mesmas informações do boletim de urna eletrônica.

V - Após a sua contagem, os votos deverão ser devolvidos à urna (se convencional), que será lacrada e entregue à CEL do Campus.

Art. 33 - O resultado final da eleição será publicado no dia previsto para este fim no calendário eleitoral (ANEXO I) nos murais utilizados pela CEC e CEL dos Campi, localizados nos campi e reitoria do IFBA, bem como no site do instituto.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS DOS CAMPI

Art. 34 - São também atribuições de cada CEL do Campus, além daquelas já descritas no capítulo VI dessas normas:

I - a divulgação e a organização da eleição no âmbito do campus, sob a coordenação e supervisão da Comissão Eleitoral Central;

II - o credenciamento dos fiscais previstos nessa norma;

III - o envio imediato para a Comissão Eleitoral Central, pelos meios disponíveis, de toda a documentação relativa à eleição que esteja registrada no Protocolo Geral dos campi;

IV - Atendimento ao Art. 7º do decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009.

CAPÍTULO X

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 35 - A CEC providenciará junto ao CONSUP e demais setores do IFBA toda a estrutura necessária aos trabalhos de recepção e totalização dos votos.

Art. 36 - A apuração dos votos terá início às 21h30min do dia da votação em todos os campi, que será ordenada pelo(a) Presidente da Mesa Receptora/apuradora que presidirá os trabalhos de apuração da respectiva urna.

§ 1º - No caso do impedimento do(a) Presidente da Mesa Receptora/apuradora proceder a apuração dos votos, por motivos superiores à sua vontade, o(a) mesmo(a) será substituído(a) por outro membro integrante da Mesa. Nesta oportunidade o(a) suplente da mesa será convocado(a) para assumir a vacância, de forma a manter o quadro necessário da mesa receptora/apuradora.

§ 2º - Compete à CEL do Campus efetuar a totalização dos votos do referido campus, para o qual emitirá relatório de totalização dos votos do campus (ANEXO VI) e ata das atividades desenvolvidas da CEL do campus (ANEXO V).

§ 3º - O(a) presidente e demais membros da CEL do Campus procederá o envio de todos os documentos para a CEC como disposto nos capítulos VI e VII.

Art. 37 - Compete à CEC efetuar a totalização dos votos de todos os campi do IFBA.

§ 1º - O(a) Presidente da CEC presidirá os trabalhos de totalização dos votos, podendo, no caso de impedimento, ser substituído(a) por outro membro(a) da CEC, indicado pelo(a) Presidente.

Art. 38 - A totalização dos votos será feita conforme a ponderação de que trata o Art. 9º, segundo a fórmula nele descrita, sendo indicado para Reitor(a) do IFBA o candidato que atingir o maior percentual de votos.

Art. 39 - Totalizados os votos, a CEC emitirá o relatório final sobre as apurações e totalização dos votos (ANEXO XI), bem como ata dos trabalhos realizados (ANEXO X), que será assinado pelos seus membros da CEC e fiscais presentes.

Art. 40 - Se houver empate entre os candidatos, o critério de desempate será pela ordem:

I – Em primeiro o maior tempo de serviço na Instituição.

II – Em segundo o maior tempo no serviço público.

III – Por último a maior idade.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Art. 41 - Os prazos para interposição dos recursos estão estabelecidos no calendário constante no ANEXO I das presentes normas.

Parágrafo Único - Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Central por escrito e devidamente fundamentado, através do SEI-IFBA ou presidência da CEL do Campus, até o dia previsto para este fim, conforme o calendário constante do Art. 10º das presentes normas.

Art. 42 - Compete à Comissão Eleitoral Central examinar os recursos e emitir decisão conclusiva.

CAPÍTULO XII

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 43 - Consideram-se infrações eleitorais, ações proibidas descritas nesse regulamento, praticadas tanto por eleitores quanto por candidatos e que atingem as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do processo eleitoral até a homologação do resultado.

§ 1º Os servidores que cometerem infração eleitoral estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei 8.112/90, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§ 2º Os discentes que cometerem infração eleitoral estarão sujeitos às penalidades previstas nas Normas do Código Disciplinar para o Corpo Discente do IFBA, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§ 3º O descumprimento das disposições desta norma pelo(a)s candidato(a)s implica na suspensão temporária da campanha eleitoral por meio de uma advertência, cabendo a CEC junto à CEL onde ocorreu a infração avaliar a gravidade dessa, classificando-a em falta leve, média e grave, aplicando-se a suspensão em 5, 10 e 15 dias de campanha respectivamente;

§ 4º No caso de uma segunda advertência fica suspenso o direito a fazer campanha eleitoral.

§ 5º No caso de uma terceira advertência fica impugnada a candidatura.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Caberá à Pró-Reitoria de Administração do IFBA disponibilizar a Comissão Eleitoral Central os meios necessários para a completa operacionalização do processo eleitoral.

Art. 45 - O nome do(a) candidato(a) eleito pela comunidade para o cargo de Reitor(a) do IFBA será encaminhado ao Presidente do Conselho Superior, acompanhado de toda a documentação pertinente ao processo Eleitoral, no dia previsto para esse fim no calendário eleitoral (ANEXO I).

Art. 46 - A CEC fica convocada permanentemente, durante todo o processo eleitoral, recebendo do IFBA, todas as condições necessárias para o desempenho de suas funções.

Art. 47 - Far-se-á necessário o quórum mínimo de cinco membros da CEC para deliberar sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

Art. 48 - Concluído o processo eleitoral, a CEC e as CEL's dos campi se extinguirão, após o envio do nome do eleito ao MEC, para homologação e posse.

Art. 49 - Essas normas entrarão em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo CONSUP e serão afixadas nos murais de cada campus e reitoria do IFBA, e disponibilizadas no site institucional.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUSTAVO DA CRUZ DUARTE**, Reitor **Pró-tempore em exercício**, em 27/09/2018, às 15:30, conforme decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0836654** e o código CRC **9393F764**.
